



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI N.4.048 , DE 3 DE MAIO DE 2017.

Altera o inciso II do § 1º do artigo 4º da Lei nº 3.985/2017 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso II do § 1º do artigo 4º da Lei nº 3.985, de 21 de fevereiro de 2017, que “Institui no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia o Plano de Aposentadoria Incentivada (PAI), destinado aos servidores do seu quadro efetivo que preencham os requisitos para a aposentadoria voluntária e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. ....

§ 1º. ....

.....

II - em parcelas mensais, segundo cronograma de desembolso definido pela Secretaria Geral da ALE/RO, iniciando-se o pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação do ato de aposentadoria, juntamente com as verbas rescisórias, devendo:

a) ser disponibilizados no mínimo R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) mensais para pagamentos exclusivamente das despesas decorrentes desta Lei; e

b) para fins de pagamento, obedecer a ordem cronológica da publicação da aposentadoria.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de fevereiro de 2017.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de maio de 2017, 129º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador